



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional de Conselheiro Lafaiete

Parecer nº 26/IEF/NAR CONSELHEIRO LAFAIETE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0018845/2023-53

#### 1. HISTÓRICO

Data do peticionamento da solicitação: 05/06/2023

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2023

#### 2. OBJETIVO

Analisar solicitação de prorrogação do DAIA nº 0041146-D emitido em 28/08/2020 com validade até 28/08/2023.

#### 3. ANÁLISE TÉCNICA

A requerente apresentou em 05/06/2023 solicitação de prorrogação de prazo de validade do DAIA nº 0041146-D emitido em 28/08/2020 com validade até 28/08/2023, onde foram autorizadas as seguintes:

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	39,6680	ha
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa	3,9560	ha
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa	1,7980	ha
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	642	unidades

Conforme Decreto 47.749/19:

Art. 7º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental, quando desvinculada de processo de licenciamento ambiental, será de três anos, prorrogável uma única vez por igual período.

§ 2º – A prorrogação da autorização para intervenção ambiental dependerá de requerimento motivado dirigido ao órgão ambiental competente, no prazo de até sessenta dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias para subsidiar sua análise.

§ 3º – A análise do pedido de prorrogação da autorização para intervenção ambiental será realizada com base na caracterização quantitativa e qualitativa da vegetação apresentada no requerimento inicial, sendo dispensada sua atualização.

Considerando que a solicitação foi apresentada dentro do prazo legal (05/06/2023);

Considerando que foi quitada a Taxa de Expediente para renovação de DAIA no valor de R\$ 856,27 em 30/05/2023;

Entendo se passível de deferimento a solicitação de prorrogação da validade do DAIA em questão, com manutenção das medidas mitigadoras e compensatórias.

#### 4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, sugiro pelo **DEFERIMENTO** da solicitação de prorrogação de validade do DAIA nº 0041146-D por mais 03 (três) anos.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Frederico Junqueira Singulano  
MASP: 1261639-7



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Junqueira Singulano, Servidor (a) Público (a)**, em 28/08/2023, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **72339821** e o código CRC **075C4E19**.

Referência: Processo nº 2100.01.0018845/2023-53

SEI nº 72339821